CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 377/2013
AUTOR: EUVALDO JORGE
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 377/2013** de autoria do nobre **Vereador Euvaldo Jorge**, sugere ao **"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, seja adotado o critério de "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 377/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, seja adotado o critério de "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre vereador Euvaldo Jorge é de grande relevância social na medida em que sugere o voto aberto para a assembleia legislativa do Estado da Bahia, na medida em que o país já está mobilizado nesse sentido onde os princípios da transparência e da

publicidade dos poderes públicos constituídos, seja ele legislativo, executivo ou judiciário a sociedade brasileira clama transparência e publicidade no trato da coisa pública.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente **Projeto de Indicação 377/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13